

LEI MUNICIPAL Nº 651/2023

“Declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Reduto/MG, a Folia de Reis Família Robadel e institui o período de comemorações e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º - Em consonância com os arts. 129, parágrafo único e 130, § 1º da lei Orgânica do Município fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Reduto/MG:

I - A Folia de Reis Família Robadel, do Córrego Guarani, fundada no ano de 1961;

Art. 2º - Fica instituído no Calendário Oficial do município de Reduto/MG, os dias de peregrinação da Folia de Reis Família Robadel, constituído no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano.

Art. 3º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Reduto/MG, oferecerá apoio nos eventos que a Folia de Reis Família Robadel irá realizar ou participar dentro ou fora do Município de Reduto/MG, como transporte e logística, desde que comunicado com antecedência à sua realização.

Art. 4º - O poder executivo regulamentara esta Lei no que for necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, três de janeiro de dois mil e vinte e quatro (03/01/2024).

DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT
Prefeito Municipal de Reduto